



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

INSTRUÇÃO GGP/CON nº 005/2018

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista o **Parecer Referencial NDP nº 04/2018**, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, expede a presente **INSTRUÇÃO** com a finalidade de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos procedimentos a serem adotados para os casos de invalidação dos atos de concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, em decorrência do computo do período de desincompatibilização, tendo em vista o entendimento do Parecer PA nº 06/2016 no sentido de que referido tempo não pode ser considerado como de efetivo exercício, por falta de amparo legal.

Assim, verificando que períodos de desincompatibilização foram considerados como de efetivo exercício para os fins acima mencionados, devem os órgãos subsetoriais de recursos humanos:

1. Identificar quais benefícios ainda não foram atingidos pela prescrição decenal, prevista no artigo 10, inciso I, da Lei nº 10.177/1998;

1.1. O prazo de 10 (dez) anos conta-se a partir da produção do ato, ou seja, da data em que houve a publicação da concessão do benefício.

2. Identificados benefícios passíveis de invalidação, deve o órgão subsetorial instaurar o procedimento de invalidação, com fundamento no artigo 59 e seguintes da Lei nº 10.177/1998, indicando especificamente quais benefícios concedidos pretende-se invalidar;

2.1. A autoridade que praticou o ato deve:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

a) Confirmar que se cuida de invalidação de atos concessivos de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio concedidos indevidamente em razão do computo do período de desincompatibilização, cujo tratamento jurídico é o tratado no Parecer Referencial NDP nº 04/2018;

b) Juntar ao processo individual cópia do parecer e declaração da autoridade competente de que o caso concreto se subsume, na íntegra, à orientação jurídica traçada e que serão seguidas as orientações nele contidas. Diante disso, será desnecessária a oitiva do Órgão Jurídico, conforme determina o artigo 59 da Lei nº 10.177/1998;

2.2. Instaurado o procedimento, deve-se notificar pessoalmente o servidor interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa. O comprovante da notificação deve ser juntado aos autos bem como deve ser fornecida ao servidor, na ocasião, cópia integral do PA nº 06/2016, sendo-lhe dada ciência dos atos que poderão ser invalidados;

2.3. O prazo para manifestação do servidor é de 07 (sete) dias;

2.4. Concluída a instrução, o dirigente do órgão subsetorial de recursos humanos terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, notificando o servidor da decisão;

2.5. Decidida a matéria, o servidor poderá interpor recurso hierárquico, que deverá ser decidido em 20 (vinte) dias;

2.6. Invalidado o ato, deve-se adotar as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, determinando-se a apuração de eventuais responsabilidades.

3. Concluído o procedimento de invalidação, deve ser efetuada nova contagem de tempo do servidor, desconsiderando o período de desincompatibilização.

4. Valores eventualmente recebidos de maneira indevida devem ser restituídos ao erário. Caso o servidor formule

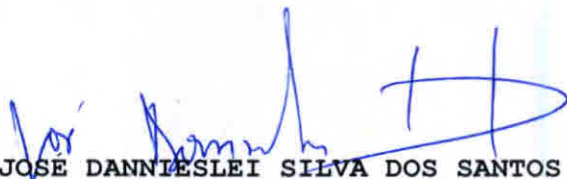


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

pedido de dispensa, deve-se observar o procedimento próprio a essa finalidade.

5. O Parecer referencial objeto da presente Instrução segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 22 de outubro de 2018.



JOSE DANNESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II